



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.492/2022

Cria o Conselho Municipal de Esportes e Qualidade de Vida de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Qualidade de Vida de Jacareí, vinculado à Secretaria de Esportes e Recreação de Jacareí, órgão colegiado de composição paritária, constituído por membros do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, de caráter consultivo, que tem como competência auxiliar o Poder Executivo na formulação de políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de qualidade de vida no Município.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Esportes e Qualidade de Vida de Jacareí compete:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e à qualidade de vida no âmbito do Município;

II - analisar propostas e sugestões apresentadas pela sociedade e acompanhar as denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

III – discutir, por solicitação formal de interessados, alterações nos eventos esportivos e propor as medidas julgadas pertinentes;

IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.492/2022 – Fls. 02

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VI - realizar Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos para discutir as questões do esporte e de qualidade de vida no Município e para que haja a eleição de membros da sociedade civil para a composição do Conselho.

§ 1º A aprovação do Regimento Interno de que trata o inciso V deste artigo dar-se-á pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, sendo que alteração posterior exigirá maioria qualificada de dois terços de seus membros.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho deverá prever a eleição de um Presidente, um Vice-Presidente e de 1º e 2º Secretários para a condução de suas atividades.

§ 3º A primeira Conferência Municipal para a composição do Conselho Municipal de Esportes e Qualidade de Vida será realizada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei e será coordenada pela Secretaria de Esportes e Recreação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes e Qualidade de Vida será composto por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, que representarão o Poder Público Municipal e a Sociedade civil, observada a seguinte composição:

I – pelo Poder Público Municipal:

a) 2 (dois) representante da Secretaria de Esportes e Recreação;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Segurança e de Defesa do Cidadão;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

f) 1 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;

g) 1 (um) representante da Fundação Cultural de Jacarehy.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.492/2022 – Fls. 03

II – pela Sociedade Civil:

a) 3 (três) representantes de entidades, associações e ligas esportivas do Município;

b) 1 (um) representante de entidades de atendimento às pessoas com deficiência;

c) 1 (um) representante do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) 1 (um) representante do Conselho Municipal do Idoso;

e) 1 (um) representante de clubes recreativos;

f) 1 (um) representante do Sistema S – SESI, SENAI, SEST e SENAT.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Qualidade de Vida serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

Art. 5º O Conselheiro perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I – renúncia ou morte;

II – ausências injustificadas, na forma estabelecida pelo Regimento Interno;

III – conduta incompatível com o desempenho da função.

Parágrafo único. Em caso de afastamento de qualquer dos representantes do Conselho, a substituição se fará de forma automática por seu suplente.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Qualidade de Vida não serão remunerados, sendo considerada de relevante serviço público a sua participação nas atividades do Conselho.

Art. 7º Ficam revogadas a Lei nº 853, de 08 de novembro de 1963 e a Lei nº 1.188, de 03 de outubro de 1968.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.492/2022 – Fls. 04

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 08 de setembro de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Autoria de emenda: Vereadores Dudi, Abner, Edgard Sasaki, Hernani Barreto, Luís Flávio (Flavinho), Maria Amélia, Paulinho do Esporte, Paulinho dos Condutores, Dr. Rodrigo Salomon, Roninha, Rogério Timóteo, Sônia Patas da Amizade e Valmir do Parque Meia Lua.